



PARECER JURÍDICO nº 278/2025

Projeto de Resolução nº 012/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E O MANDATO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 013/2025, que altera o art. 86 do Regimento Interno para dispor sobre o processo de eleição e o mandato dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Fino para 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

O Projeto de Resolução em análise se faz necessário para que os membros das Comissões Permanentes sejam eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora, alinhando os dois mandatos.

A matéria é de competência da mesa diretora do Legislativo, que requereu o regime de urgência, estando apto para tramitação. Nesse sentido dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27:

“Art. 27 - São competências da Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: (...)

II - propor ao Plenário projetos de resolução e decretos legislativos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (...)

g.d.n.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Em anexo ao projeto de resolução em análise, se encontra a justificativa do projeto de resolução, minuciosamente explicada, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa aprimorar a organização e a funcionalidade dos trabalhos legislativos desta Casa, promovendo uma alteração fundamental no art. 86 do Regimento Interno.

A principal modificação consiste em alinhar o mandato dos membros das Comissões Permanentes ao da Mesa Diretora, fixando-o em 2 (dois) anos. Atualmente, as comissões são renovadas anualmente, enquanto a Mesa Diretora é eleita a cada biênio. Essa sincronização trará maior estabilidade, continuidade e coerência aos trabalhos técnicos e políticos desenvolvidos no âmbito das comissões, que são a base do processo legislativo.

Além disso, a nova redação organiza o processo eleitoral de forma mais clara, estabelecendo prazos definidos e critérios de desempate objetivos, o que confere maior transparência e segurança jurídica ao procedimento. A observância de regras claras para a composição das comissões é essencial para garantir a legitimidade dos atos do Legislativo, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, a exemplo da decisão do TJ-SP em Apelação/Remessa Necessária 1000031-80.2021.8.26.0579, que reforça a importância do respeito ao regimento interno e à representatividade partidária.

Dessa forma, a aprovação desta matéria é indispensável para otimizar a gestão administrativa e fortalecer a atuação parlamentar, garantindo que a estrutura das comissões acompanhe o ciclo de gestão da Mesa Diretora.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua aplicação já na manutenção das comissões formadas, solicita-se aos nobres pares que a presente proposição seja deliberada em regime de urgência, nos termos regimentais, para que seus efeitos vigorem a partir do próximo ano.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 18 de dezembro de 2025. Clóvis Coldibeli Presidente Cícero de Lima Braga Vice-presidente Fábio Tomazoli da Fonseca Secretário

Não se verificam, portanto, ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, de modo que poderá seguir sua tramitação regular.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Resolução analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)



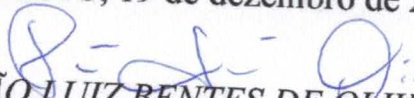
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 013/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 19 de dezembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO